



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DE ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Ilmo Sr (a). Josué Sanches
Pregoeiro da CMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026 CMM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fiscalizar, acompanhar e assessorar o recebimento dos serviços de reforma da sede da Câmara Municipal de Mongaguá

ASSUNTO: Análise de planilha de custos da empresa DANILO LAMENHA BAIA ROSA CONSTRUÇÕES

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Setor de Licitações e Contratos da CMM, por intermédio do Pregoeiro, o Sr Josué Sanches, no qual solicita deste departamento a análise da composição de custos apresentada pela empresa DANILO LAMENHA BAIA ROSA CONSTRUÇÕES considerando as normas contidas na Lei 14.133/2021, bem como as diretrizes estabelecidas no Aviso de Contratação 020/2026 CMM, emitindo parecer acerca da Exequibilidade ou Inexequibilidade da empresa supracitada, com base nos preços e planilhas apresentadas.

É a síntese do questionamento, passa-se ao parecer.

DO MÉRITO

Encerrada a etapa competitiva, houve a necessidade de solicitar a planilha de custos à empresa vencedora a fim de verificar a exequibilidade do preço ofertado, conforme o item 4.6 do Aviso de Contratação, cujo valor ficou inferior ao limite permitido de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência. A empresa apresentou tempestivamente a mesma.

DA EXEQUIBILIDADE

Segundo o artigo 59 da Lei nº. 14.133/2021, Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.” (grifo nosso).

O parágrafo 2º do mesmo artigo traz que:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

“§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.”

Assim, em observância ao dispositivo legal e o entendimento que a declaração de inexecutibilidade, deve ser precedida da solicitação de comprovação, o Pregoeiro solicitou que a empresa declarada vencedora comprovasse que consegue realizar o serviço no valor proposto.

Cumprido destacar que o valor final da proposta, pela Licitante em tela foi de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), corresponde a aproximadamente 47,62% (quarenta e sete por cento e sessenta e dois décimos) do valor global estimado para a contratação, que é de R\$ 123.480,00 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta reais).

A licitante apresentou a composição dos custos da prestação de serviço, custos diretos, indiretos, tributos e lucro.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, observando a análise técnica da planilha de custos da licitante, para a formação de preço da proposta, visando a obtenção do menor preço global e a mais ampla competitividade, observando o seu atendimento às exigências do Aviso de Contratação nº 020/2026, considera **exequível** a proposta apresentada.

Mongaguá, 03 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA CATIA DE SOUSA PEREIRA CUNHA
Data: 03/03/2026 10:22:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>